

## DECISÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

**PROCESSO Nº 088/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA TELEFONIA MÓVEL, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

Trata-se de impugnação interposta pela **TELEFONICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62**, conforme fls. **125-127**.

Em relação ao conteúdo da impugnação, em síntese a empresa alega:

*“(…) Esses dois pedidos são inconsistentes, uma vez que os aparelhos cedidos em comodato são de propriedade da Operadora, e não é possível a própria Operadora detentora da Seguradora fazer um seguro em benefício próprio.”*

Da análise jurídica, temos a expor:

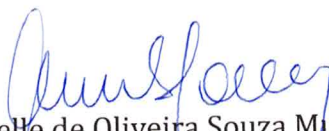
*A opção por aquisição em comodato (ITEM 4.2 DO Edital) ou por compra é discricionária da Fundação, que realiza seu planejamento de acordo com o resultado que melhor se adeque às suas necessidades, desde que a opção não se afigure ilegal ou ilícita. E neste caso, não se vislumbram quaisquer destes vícios, tendo a necessidade e a solução sido bem explanadas no Estudo Técnico Preliminar.*

*Da mesma forma a impugnante alega que, por ser detentora de seguradora, não poderia ofertar o seguro aos seus próprios equipamentos.*

*Aqui também se tem uma impugnação baseada em interesse comercial da própria impugnante, que poderia contratar seguro de seguradora diversa, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer vício na disposição editalícia (item 5.1.1 do Edital).*

Diante ao exposto, com base na análise do Departamento Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia ao pedido de impugnação, nego provimento, mantendo-se a data de abertura da sessão no dia 25/08/2025 às 9h.

Ribeirão Preto/SP, 21 de agosto de 2025.



Michelle de Oliveira Souza Muniz

Coordenadora de Editais e Contratos

Departamento de Compras, Contratos e Licitação.